



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO

Trata-se o presente de ciência sobre a deliberação de arquivamento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 23 de março de 2023, fazendo-o nos termos do §1º do Art. 23 do Regimento Interno, consoante se verifica às fls. 75-76.

Reconhece-se, por ora, que a proposta enseja pretensos vícios de inconstitucionalidade, no que tange às modificações afetas ao Legislativo Municipal, cuja iniciativa reserva-se ao próprio Legislativo, a exemplo do famigerado quórum de abertura, modificado no Art. 28.

Vê-se matérias que destoam da esperada simetria constitucional, a exemplo do quórum de proposta de emenda à Lei Orgânica, passando de 1/3 para 2/3 dos membros ou a admissão de pessoal sem concurso público, para fins de contratação temporária, sem observância das condições constitucionais de excepcionalidade.

Ademais, embora mencione em justificativa a necessária modernização dos seus dispositivos, persistem aquelas já amplamente debatidas no âmbito judicial e mormente na Comarca de Alto Rio Doce, tais como o prazo de fixação de subsídios de vereadores, com emprego de Decreto Legislativo, o que enseja evidente controvérsia, inobstante os requisitos de anterioridade e legalidade das despesas públicas para tanto, ou mesmo, disposições dissonantes como a suspensão do pagamento do subsídio do vereador, quando não fixada a do Prefeito, Vice e Secretario, senão pelo disposto no Parágrafo único do Art. 179 da CE/89.

Cria ainda disposições de pretensas equiparações salariais, vinculações a salário mínimo, antinomias sobre o regime de previdência e benefícios respectivos.

Destarte, a consecução de uma Lei Orgânica que de fato reflita o interesse público local requer análise aprofundada, amplo debate comunitário e momento político propenso, haja vista o quórum qualificado de deliberação que na prática não exista nesse momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Assim, promova-se o encaminhamento do presente despacho, anexo o Parecer da CCJR, para fins de arquivamento da proposta e notificação do proponente para os fins dispostos no §2º do Art. 23 do Regimento Interno.

Notifiquem-se ainda os vereadores que porventura tenham apresentado emendas para que detenham condições legislativas de propô-las autonomamente.

Cumpra-se.

Alto Rio Doce/MG, 07 de junho de 2023.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Presidente da CCJR

